



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece orientações e procedimentos aplicáveis aos casos de acumulação de cargos, funções públicas e outros, dos Profissionais elencados nesta Instrução, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, artigo 17, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Transitórias, artigo 134, da Lei Complementar nº 190/2010, do Município de Suzano, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de regulamentar a acumulação de cargos, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária e do HTPC,

INSTRUJ, NORMATIVAMENTE,

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos aplicáveis aos casos de acumulação de cargos, funções públicas e outros, bem como o cumprimento do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), das Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), e das Horas de Trabalho Pedagógico de Formação (HTPF), nos casos que especifica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Suzano que enumera.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo são todos aqueles que, lotados na Secretaria Municipal de Educação, acumulem cargos ou funções, a saber: Assistentes Técnicos, Professores Assistentes, Professores Supervisores, Professores de Educação Básica I e II, Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Escola.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DA BASE CONCEITUAL

Artigo 2º. São considerados cargos, empregos ou funções públicos, todos aqueles exercidos na Administração Direta (Poder Executivo Municipal) ou Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e suas Subsidiárias, nos casos em que houver), quer seja no Regime Estatutário (servidor efetivo) ou no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (servidor que adquiriu a estabilidade excepcional, mediante autorização do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Artigo 3º. Para os fins desta Instrução Normativa serão observadas as seguintes definições, nos termos das normas vigentes:

I. Cargo Público – Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II. Funções de Confiança - São as atividades identificadas como funções gratificadas, pela confiança, ou outras denominações previstas em lei, que são ocupadas por servidores efetivos.

III. Servidores Estatutários – São os ocupantes de cargos públicos (criados por lei) e estão sujeitos ao regime estatutário.

IV. Contratados temporários – São aqueles contratados por tempo determinado para atender a alguma necessidade temporária de excepcional interesse público. Exercem a função pública, mas sem vínculo efetivo ou estável. Estão submetidos à CLT, e contribuem para o Regime Geral da Previdência Social. São exemplos: Professores Substitutos e Temporários.

V. Empregados Públicos – São aqueles admitidos para emprego público na Administração Pública Direta ou Indireta, que têm sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

VI. Acumulação remunerada de cargos – É a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, atendendo a previsão Constitucional. O servidor ou empregado aposentado ou pensionista somente poderá acumular seus proventos com vencimentos ou salários quando se tratar de situações acumuláveis na atividade, consoante artigo 5º desta Instrução Normativa. Motivo:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto de vários benefícios da Previdência Social. A acumulação deve levar em conta os regimes previdenciários envolvidos.

CAPÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO DE DECLARAR OS CARGOS ACUMULADOS, NO MOMENTO DA POSSE

Artigo 4º. Todos os servidores, após o ato de posse em cargo cuja lotação seja a Secretaria Municipal de Educação deverão entregar, perante o Departamento de Pessoal da mesma Secretaria, a Declaração de Não Acumulação de Cargos/Empregos/Proventos e/ou Pensão (ANEXO I), e em caso de acumulação declarada, igualmente o ANEXO II.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA O ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 5º. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação de:

- I. 2 (dois) cargos de professor (art. 37, XVI, "a", CF/88);
- II. 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, "b", CF/88).
- III. 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares.

Artigo 6º. A acumulação de cargos, funções e empregos públicos está limitada a 2(dois) vínculos, sejam dois cargos de professor, seja um cargo de magistério com outro técnico ou científico, seja 1 (um) cargo de magistério com 1 (um) cargo na área da saúde (desde que as profissões sejam regulamentadas).

Artigo 7º. Considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, o preenchimento dos requisitos legais quanto à forma de contratação, bem como os requisitos técnicos específicos da área de atuação do profissional, como habilitação legal específica.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. A simples denominação de “técnico” ou “científico” não será caracterizada como tal, se não estiver de acordo com o *caput* deste artigo.

Artigo 8º. A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários do servidor, e somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos e ininterruptos, tanto diário quanto semanal, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento ou falta, ou as horas reservadas ao cumprimento do HTPC semanal.

§ 1º. Fica vedado, sob pena de responsabilidade, que o servidor em situação de acumulação de cargos, ingresse ou saia do local de trabalho em horário anterior ou posterior ao previsto em seu contrato de trabalho, ou sem completar o período diário, integral e ininterrupto das horas a serem cumpridas, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º. A exigência constante do parágrafo anterior visa impedir que os locais de trabalho fiquem desfalcados dos profissionais referidos no artigo 1º.

§ 3º. Os Professores Supervisores estão autorizados, quando das visitas diárias às escolas, a anotarem no livro próprio, acerca das ausências verificadas e injustificadas, durante o horário de expediente de trabalho, das pessoas indicadas no artigo 1º desta Instrução, que ali prestam serviços.

§ 4º. Quanto aos profissionais que acumulam cargos, mas prestam serviços internamente na Secretaria Municipal de Educação, ou em setores externos ligados à pasta, a anotação em livro próprio, de ausências injustificadas, caberá à chefia imediata, que deverá adotar controle efetivo desses profissionais, sob sua ordem.

Artigo 9º. A compatibilidade de horários dos profissionais descritos no artigo 1º será analisada pelo Diretor de Escola (relativamente aos servidores que estão dentro da escola), e pela Comissão prevista no artigo 29 (para os servidores que estão fora da escola).

§ 1º. O parecer exarado pela Comissão, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de acumulação, deverá passar pelo crivo posterior do Secretário Municipal de Educação, que ratificará ou não o parecer, sob fundamentação.

§ 2º. Será admissível e reconhecida a compatibilidade lícita na acumulação de cargos quando as jornadas, somadas, não ultrapassem o total de 70 (setenta) horas semanais, observando-se o seguinte:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. O horário de alimentação;
- II. As horas de atividades com os alunos;
- III. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- IV. As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- V. As Horas de Trabalho Pedagógico de Formação (HTPF);
- VI. O horário integral de trabalho, diário e ininterrupto.

§ 3º. Deverá ser comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho, por meios usuais de transporte, desde que não haja prejuízo para o serviço público, mediante cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º, e:

- I. Haja intervalo entre o término de uma jornada e o início de outra de, no máximo, 01 (uma) hora;
- II. O intervalo constante da alínea anterior poderá ser reduzido para o máximo de até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, ou no mesmo local;
- III. Havendo dúvidas relacionadas aos intervalos dispostos nos incisos enumerados neste artigo, será ouvida a Comissão mencionada no artigo 29, com posterior ratificação da decisão pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10. A comprovação exigida no artigo anterior, deverá ser atestada pelo Departamento de Pessoal dos órgãos envolvidos, os quais também deverão analisar, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos, bem como se o intervalo entre as jornadas é suficiente para percorrer a distância que as separa, respeitando-se integralmente o artigo 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aferição da compatibilidade de horários deverá se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor, levando em conta o disposto nos artigos 8º e 9º, quanto à carga efetivamente exigida do profissional.

Artigo 11. Os profissionais descritos no artigo 1º deverão informar, anualmente, impreterivelmente até o último dia útil do mês de março, se exercem ou não outro cargo, emprego, função, ou se são aposentados, ou recebem pensão civil, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. A comunicação a que alude este artigo deverá ser feita por meio do preenchimento, assinatura e entrega do formulário descrito no ANEXO I, conforme descrito no artigo 15, se não houver acumulação de cargos ou proventos.

§ 2º. Os profissionais elencados nesta Instrução Normativa, que sejam aposentados ou pensionistas, ou que possuam acúmulo por conta de emprego no poder público ou na iniciativa privada, deverão igualmente apresentar o ANEXO II, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovam o acúmulo.

I. Se os profissionais prestam serviços nas dependências da escola, deverão protocolar os documentos perante o Diretor da Escola.

II. Caso o acúmulo de cargos se dê pelo Diretor da Escola, ou por outros profissionais relacionados no artigo 1º, que prestam serviços fora da escola, deverão apresentar a declaração do ANEXO II, e documentos comprobatórios do acúmulo, no prazo do artigo 11, perante o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que os submeterá à análise da Comissão indicada no artigo 29, para avaliação, sendo, nestes casos, obrigatória a posterior ratificação da decisão, pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 12. Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, os profissionais descritos nesta Instrução serão notificados pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para apresentarem sua opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, em caso de não apresentação, terão instaurado contra si Processo Administrativo Disciplinar, para apuração e regularização da situação, podendo culminar na exoneração do cargo.

Artigo 13. A chefia imediata deverá adotar controle efetivo dos profissionais que acumulam cargos, empregos, funções, e outros vínculos, sob sua responsabilidade, para que não haja prejuízo para a Administração Pública.

Artigo 14. Após o recebimento do ANEXO II e documentos respectivos, e após deliberação pelo Diretor de Escola ou pelo Secretário Municipal de Educação, deverá se proceder da seguinte forma:

I. Em caso de deferimento do pedido, dar ciência ao interessado, e encaminhar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para arquivamento no prontuário do servidor.



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Sendo indeferido o pedido, dar ciência ao servidor, aguardando-se o prazo do artigo 17, para eventual pedido de reconsideração da decisão.

Parágrafo único. Se o profissional em situação de acúmulo for o Diretor de Escola, ou os profissionais que prestam serviços fora da escola, proceder-se-á na forma do inciso II, do § 2º do artigo 11, e dos artigos 17 e 18.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DO ACÚMULO

Artigo 15. A Declaração de Não Acumulação de Cargos ou Proventos (ANEXO I), e a Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Proventos (ANEXO II) serão disponibilizados na INTRANET, e deverão ser preenchidos no SISTEMA CLASS.

§ 1º. Cabe ao Diretor de Escola (originariamente) ou ao Secretário Municipal de Educação (em fase de ratificação obrigatória da decisão da Comissão indicada no artigo 29), e nos casos previstos nesta Instrução, deferir ou indeferir o pedido de acumulação de cargos, e dar ciência ao interessado.

I. No caso da decisão ratificada pelo Secretário Municipal de Educação, a ciência do interessado será providenciada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Caso a decisão seja pelo indeferimento do pedido, o servidor poderá solicitar a sua reconsideração, na forma do que dispõem os artigos 17 e 18.

I. O requerimento de reconsideração deverá ser endereçado à mesma pessoa que proferiu a decisão.

Artigo 16. Sempre que ocorrer qualquer alteração na situação funcional do profissional em regime de acumulação remunerada, será necessário proceder a novo processo de acúmulo, na forma desta Instrução.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Artigo 17. Caso o parecer do Diretor de Escola ou do Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, seja desfavorável à acumulação, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solicitar a reconsideração da decisão, contados a partir de sua notificação.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser feito por meio de requerimento contendo as razões do pedido, e será dirigido ao responsável pela decisão.

§ 2º. Ao pedido de reconsideração devem ser anexadas novas justificativas e/ou documentos que comprovem a compatibilidade de horários de trabalho.

§ 3º. Caso o pedido de reconsideração não apresente os requisitos exigidos no parágrafo anterior, será indeferido de imediato.

Artigo 18. Sendo desfavorável o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, o profissional poderá, ainda, apresentar recurso à Comissão prevista no artigo 29, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que reavaliará o caso e proferirá decisão em igual prazo, da qual não caberá mais recurso.

§ 1º. Em fase de recurso, mantido o Indeferimento pela Comissão, o profissional deverá optar por um dos cargos, empregos ou funções.

§ 2º. Feita a opção, o profissional deverá comprovar, perante o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que foi exonerado ou dispensado do outro cargo, emprego ou função, protocolando cópia do pedido de exoneração, e sua regular publicação na Imprensa Oficial, os quais serão arquivados em seu prontuário.

§ 3º. Após decisão final, os processos de acúmulo, deferidos ou não, serão arquivados no prontuário do profissional, e publicados na Imprensa Oficial do Município de Suzano e no Boletim da Secretaria Municipal de Educação, para que produza os efeitos legais, desde que decorridos os prazos dos artigos 17 e 18.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES

Artigo 19. É proibido o exercício de outras atividades remuneradas, fora do ambiente de trabalho, como: exercício do comércio, ou gerência e/ou administração de sociedade privada, personificada ou não, excetuado os seguintes casos (art. 133, inciso X, da Lei Complementar nº 190/2010):

- I. Participar como acionista, cotista ou comandatário de empresas privadas, e desde que elas não mantenham contratos com o Poder Público do Município de Suzano;
- II. Durante o período de gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma da Lei Complementar Municipal nº 190/2010.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 20. Os servidores públicos abrangidos por esta Instrução Normativa submetem-se aos deveres e responsabilidades disciplinados na Lei Complementar Municipal nº 190/2010, podendo responder pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 21. O profissional que acumular de forma irregular, ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o que indevidamente recebeu, sob pena de responder administrativamente, e ser inscrito na dívida ativa do município.

Artigo 22. Será responsabilizado o Diretor de Escola ou Chefia imediata de servidor que permitir a acumulação ilegal, sendo-lhe aplicadas as sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. É expressamente proibido o exercício de mais de um cargo de provimento em comissão no serviço público municipal de Suzano.

Artigo 24. O servidor vinculado à Lei Complementar Municipal nº 190/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano), que acumular licitamente 02 (dois) cargos de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único. O servidor que se afastar dos cargos de provimento efetivo que ocupa, poderá optar pela remuneração de um deles, ou pela do cargo de provimento em comissão.

Artigo 25. É vedada a tríplice acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, sob as penas da lei.

Artigo 26. Os Anexos I e II, disponibilizados na INTRANET – SISTEMA CLASS, são partes integrantes e inseparáveis desta Instrução Normativa.

Artigo 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Instruções complementares a esta, sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos exigirem a sua adequação.

Artigo 28. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução, serão individualmente analisados pela Comissão a que alude o artigo 29, ratificados pelo Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 29. Fica instituída Comissão de Avaliação e Julgamento Interna, composta pelos seguintes membros:

- I. Silvia Álvares Pintan Sant'Ana – matrícula 2575 - Setor de Supervisão Escolar da SME;
- II. Cristiane Aparecida Sena da Conceição – matrícula 16.710 – Setor de Departamento de Pessoal da SME;
- III. Carla Navajas Quadra Andrez – matrícula 003849 – Setor Jurídico da SME;
- IV. Maria de Lourdes Masiero Lamim – matrícula 2715 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Julgamento a que se refere este artigo ficará responsável por:

- I. Analisar e se manifestar sobre os casos de acúmulo de cargos do Diretor de Escola e demais profissionais da educação que prestam serviços fora da escola (artigo 9º, combinado com o artigo 11), obrigatória a ratificação obrigatória do parecer pelo Secretário Municipal de Educação;
- II. Analisar e se manifestar sobre todos os Recursos interpostos contra decisões proferidas em pedidos de reconsideração, que mantiveram o indeferimento de acumulação de cargos (artigo 18);
- III. Analisar e se manifestar sobre os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa (artigo 28). As deliberações deverão ser ratificadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Suzano, 17 de fevereiro de 2023.

LEANDRO BASSINI

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



00000001719

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU PROVENTOS 2023

Identificação Pessoal

Matrícula	Nome		
99999	ONONON ONONON		
CPF	RG	Telefones	E-mail
123.456.789-00	10.222.333-2	(11) 4444-4444 (11) 9999-9999	teste@hotmail.com
CEP	Endereço		
08673-000	AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA ,999 - PARQUE SUZANO - SUZANO/SP		

Identificação 1º Vínculo

Cargo / Função	Situação	Turma
Professor Educação Básica I Adjunto	Ativo	Livre
Unidade Escolar	Telefone	
ABRÃO SALOMÃO DOMINGUES EM	(11)4743-1604	
CEP	Endereço	
08655-362	RUA MARIA JOSÉ DE CAMPOS,291 - TABAMARAJOARA - SUZANO/SP	

Horário de trabalho semanal.

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	07:00	12:00				
Terça-feira	07:00	12:00				
Quarta-feira	07:00	12:00				
Quinta-feira	07:00	12:00				
Sexta-feira	07:00	12:00				
Carga horária semanal administrativo	Carga horária semanal docência	HTPC	HTPI	HTPF	HTPL	Total
	20:00	01:00	04:00	02:00	03:00	30:00
HTPC MENSALMENTE NO SEGUNDO SABADO DAS 8:00 às 12:00						

DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Suzano, 17 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



00000001719

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS 2023

Identificação Pessoal

Matrícula	Nome		
99999	ONONON ONONON		
CPF	RG	Telefones	E-mail
123.456.789-00	10.222.333-2	(11) 4444-4444 (11) 9999-9999	teste@hotmail.com
CEP	Endereço		
08673-000	AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA ,999 - PARQUE SUZANO - SUZANO/SP		

Identificação 1º Vínculo

Cargo / Função	Situação	Turma
Professor Educação Básica I Adjunto	Ativo	Livre
Unidade Escolar	Telefone	
JOSÉ BRAZ NETO EM	(11)4751-2477	
CEP	Endereço	
08671-330	RUA EUNICE CERQUEIRA INOCÊNCIO,380 - JARDIM QUARESMEIRA - SUZANO/SP	

Horário de trabalho semanal.

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	07:00	12:00				
Terça-feira	07:00	12:00				
Quarta-feira	07:00	12:00				
Quinta-feira	07:00	12:00				
Sexta-feira	07:00	12:00				
Carga horária semanal administrativo	Carga horária semanal docência	HTPC	HTPI	HTPF	HTPL	Total
	20:00	01:00	04:00	02:00	03:00	30:00
HTPC						
MENSALMENTE NO SEGUNDO SABADO DAS 8:00 às 12:00						

Identificação 2º Vínculo

Cargo / Função	Situação	Turma
Professor Educação Básica I (30 horas)	Ativo	Livre
Unidade Escolar	Telefone	
CELINA ROSA DE SOUZA PROFA EM	(11)4752-7978	
CEP	Endereço	
08655-148	RUA JOÃO AMÉRICO GALLETI,375 - JD. LEBLON - SUZANO/SP	

Horário de trabalho semanal.

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda-feira	13:00	18:00				
Terça-feira	13:00	18:00				
Quarta-feira	13:00	18:00				
Quinta-feira	13:00	18:00				
Sexta-feira	13:00	18:00				
Carga horária semanal administrativo	Carga horária semanal docência	HTPC	HTPI	HTPF	HTPL	Total
	20:00	01:00	04:00	02:00	03:00	30:00
HTPC						
MENSALMENTE NO PRIMEIRO SABADO DAS 8:00 às 12:00						
Carga Horária do 1º Vínculo	Carga Horária do 2º Vínculo	Carga Horária total:				
30:00	30:00	60:00				

Junto, nesta oportunidade, Declaração de Acumulo fornecida pelo 2º empregador.

Declaro que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente 10 Km, e que utilizarei Carro como meio de transporte, gastando no percurso 20 minutos.

Informar se é aposentado ou pensionista, juntando, no caso, os documentos comprobatórios.

Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas possuem total veracidade.

Suzano, 17 de fevereiro de 2023.